

EDITAL TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021 - RETIFICAÇÃO

Edital de Tomada de Preços para contratação de empresa para disponibilização de pessoal para atendimento de demandas do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ-RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, **TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO DO EDITAL 002/2021**, para conhecimento dos interessados, que às **10h00min do dia 22 de março de 2021**, na Prefeitura Municipal de Ibiacá, na sala da Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento, reunir-se-á a Comissão de Licitação com a finalidade de receber os envelopes contendo a documentação e a proposta para o objeto desta Tomada de Preços.

1 - OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para disponibilização de pessoal para prestação de serviços, mão-de-obra, conforme descrito abaixo:

ITEM	Nº Pessoas Disponibilizados	DESCRIÇÃO DE PESSOAL A SER DISPONIBILIZADO AO MUNICÍPIO	Valor Máximo Mensal R\$
01	10	Disponibilização de pessoal, para prestação de serviços, mão-de-obra na atividade de SERVENTES, com carga horária semanal de 40 horas.	
02	05	Disponibilização de pessoal, para prestação de serviços, mão-de-obra na atividade de OPERÁRIO SIMPLES, com carga horária semanal de 40 horas.	
03	02	Disponibilização de pessoal, para prestação de serviços, mão-de-obra na atividade de ATENDENTE DE CRECHE, com carga horária semanal de 40 horas.	
04	05	Disponibilização de pessoal, para prestação de serviços, mão-de-obra na atividade de MOTORISTA, com carga horária semanal de 40 horas, com CNH profissional, classe C ou superior	
05	05	Disponibilização de pessoal, para prestação de serviços, mão-de-obra na	

		atividade de OPERADOR DE MÁQUINAS, com carga horária semanal de 40 horas, com CNH classe C ou superior.	
--	--	---	--

1.2 - Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o **cadastro até o terceiro dia útil anterior** ao fixado para o recebimento das propostas.

1.3 – A jornada de trabalho terá os mesmos horários de funcionamento da Secretaria Municipal em que o serviço será prestado.

1.4 - Será de inteira responsabilidade do ofertante o preço cotado, não se levando em consideração reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas.

1.5 - No valor a ser cotado, os licitantes deverão contemplar toda e qualquer espécie de despesas, tais como: administrativa, pessoal, tributária, deslocamento, uniforme, equipamentos de segurança, dentre outras.

1.6 - O critério de julgamento será o **Menor Preço por item**.

1.7 - A administração convocará, a seu critério, o vencedor para a assinatura do termo contratual, dentro do prazo de validade da proposta.

1.8 - O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 dias.

1.9 - A empresa contratada, disponibilizará profissionais que exercerão período laboral de 40/20 horas semanais, podendo ser a carga horária aditivado ou suprimido, de acordo com a necessidade e interesse público.

1.10 - Caso ocorra adição ou supressão da carga horária, os valores deverão ser proporcionalmente ajustados em caso de alterações na carga horária.

1.11 - A não prestação dos serviços na forma ajustada, ensejará em notificação administrativa, sem prejuízo as sanções legais expressas no respectivo Termo Contratual, bem como na Legislação vigente.

2 - DO PRAZO PARA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

2.1 - Uma vez convocada, a empresa contratada terá o prazo **de 10 dias úteis para** iniciar a prestar os serviços.

3 - FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente, após a emissão de Nota Fiscal.

3.2 - O pagamento será efetuado por depósito bancário, em conta corrente vinculada ao CNPJ da referida empresa.

3.3 - No momento da extração da Nota Fiscal, a empresa deverá fazer constar no corpo da Nota:

- a) número do contrato;
- b) número da Tomada de Preços.

3.4 – Juntamente com os documentos fiscais probantes, deverá ser encaminhada mensalmente a comprovação do recolhimento dos encargos patronais, com a apresentação da SEFIP, do mês anterior:

4 - DO CADASTRO:

4.1 - Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o terceiro dia útil anterior ao fixado para o recebimento das propostas, até às 17 horas, os seguintes documentos:

4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia da cédula dos diretores da empresa;
- b) Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo em vigor, ata da Assembléia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembléia Geral Ordinária referente à atual administração, para sociedades por ações;
- d) Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada;
- e) Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- g) Em se tratando de micro **empresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar declaração assinada pelo contador da empresa que comprove sua condição, a não apresentação deste documento se entenderá como que a empresa não seja micro empresa ou empresa de pequeno porte, para efeitos de habilitação e julgamento de proposta.**

4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede/matriz;

c) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante;

d) Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

e) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

g) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante.

4.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração de disponibilidade de pessoal para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo VI.

4.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, assinada pelo responsável técnico (contador) e pelo administrador da empresa, devendo juntar, inclusive, **cópias dos termos de abertura e encerramento, devidamente REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO RESPECTIVO ESTADO.**

Observação 1: Para empresas que adotem o sistema de contabilidade através do **SPED CONTÁBIL**, a apresentação do balanço **poderá ser substituída pelo comprovante de transmissão do SPED** e suas respectivas fichas preenchidas, impressas diretamente do sistema;

Observação 2: Para empresas que estejam incluídas no **SIMPLES NACIONAL**, a apresentação do balanço **poderá ser substituída pela apresentação do comprovante de transmissão da DEFIS** - Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – com suas respectivas fichas preenchidas, impressas diretamente do sistema;

Observação 3: Caso a empresa tenha iniciado as atividades no ano de 2020/2021, **poderá ser substituída pela apresentação pelo Balanço Inicial**;

Observação 4: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

b) - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;

4.1.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no momento do Cadastro, declaração, firmada por contador, e/ou Certidão da Junta Comercial que comprove que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.1.6 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.1.7 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.1.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco (05) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.**

4.1.8 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.1.9 - O prazo de que trata o item 4.1.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.1.10 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.1.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.1.11 - A documentação necessária para cadastro **não poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública.**

4.1.12 - Os documentos exigidos emitidos pelo órgão responsável através da internet, terão sua autenticidade conferida na internet antes da emissão do cadastro de fornecedor. Os demais documentos, se não forem apresentados em originais, deverão ser autenticados em cartório, ou por servidor da comissão de cadastro.

4.1.13 - Somente será emitido o CRC, cujos documentos estejam dentro do prazo de validade.

4.1.14 - No caso de vencimento de algum dos documentos do Certificado de Registro Cadastral, este(s) poderá (ão) ser anexado(s) ao registro, antes do horário da abertura, conforme preâmbulo deste Edital, desde que seja original, autenticado em cartório ou conferido por servidor do Município, não sendo necessário a expedição de novo certificado cadastral, desde que este não esteja vencido.

4.1.15 - O CRC estará disponível na Prefeitura Municipal, até 02 (dois) dias úteis, contados do dia do protocolo dos documentos, desde que os mesmos sejam apresentados de acordo com as solicitações deste Edital.

4.1.16 - Na emissão de CRC para microempresas ou empresas de pequeno porte será observada a **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, Art. 43, desde que as mesmas estejam devidamente identificadas por declaração, conforme item 4.1.6.

5 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

5.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO
MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO
MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

5.2 - Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

a) Certificado de Registro Cadastral atualizado (fornecido pelo Município);

b) se o proponente se fizer representar, deverá **juntar procuração ou carta de credenciamento**, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, devidamente assinada e com assinatura reconhecida em Cartório, conforme anexo II;

c) Comprovação de que a Empresa **não foi declarada inidônea** para contratar com o serviço público, nos termos do Anexo III;

d) Declaração que a Licitante **não emprega menores de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (Anexo IV); conforme Decreto N° 4.358 de 5 de setembro de 2002;

e) Declaração assinada pelo responsável legal da empresa, de plena **aceitação dos termos do Edital** (anexo V);

f) A Empresa licitante que optar por não enviar representante para assistir a abertura da Licitação **poderá encaminhar** por escrito junto ao envelope nº 01 da habilitação, **Declaração de Recusa do Prazo Recursal Relativo à Fase de Habilitação conforme modelo**, (Anexo VII);

5.3 - O envelope nº 02 (PROPOSTA) deverá conter:

a) Proposta Financeira rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço mensal pelos serviços licitados:

b) Planilha descritiva com os valores que compõe a proposta financeira, discriminando item a item o custo, percentuais e valores.

Observação 1: Valor mensal, em moeda nacional, onde deverão estar incluídas todas as vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com deslocamento, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação 2: Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias, (caso a empresa não mencionar o prazo na proposta o mesmo será mencionado o ela empresa na proposta, será considerado este prazo).

Observação 3: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

Observação 4: O valor máximo da proposta para contratação dos serviços que poderá ser cotado pelos licitantes não poderá ser superior ao valor do termo de referencia. Sendo automaticamente desclassificadas as propostas que foram superiores a esses valores.

6 - DO JULGAMENTO

6.1 - Esta licitação é do tipo **menor preço e** o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço por item para a execução dos serviços.

6.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93.

6.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7 - CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.1.6, deste edital.

7.1.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.1.2 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de dois dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.1.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.4 - O disposto nos itens 7.1 à 7.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.1.6, deste edital).

7.5 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.

8.2 - Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor previsto nos custos unitários deste edital.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - O licitante e/ou qualquer cidadão poderá protocolar pedido de impugnação ao presente Edital, fundamentando seus motivos, dentro dos prazos previstos no **art. 41 da Lei 8.666/93**.

9.2 - Os licitantes poderão interpor recurso no prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, contados da **data de publicação da decisão ou ato da Comissão de Licitação ou da lavratura da Ata**, nos casos de:

- a)** Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b)** Julgamento das propostas;
- c)** Anulação ou revogação da licitação;

9.3 - Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” terão efeitos suspensivos, a autoridade competente poderá motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir, aos recursos impostos nos demais casos, eficácia suspensiva, os recursos acima referidos deverão ser dirigidos a Comissão de Licitação, protocolados na Secretaria da Administração, não sendo aceito a distribuição em nenhum outro órgão municipal. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da Secretaria encarregada, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo

prazo fazê-lo subir devidamente informado, neste caso a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade superior.

9.4 - O recurso deve observar os seguintes requisitos:

- a)** Ser digitado e devidamente fundamentado;
- b)** Ser assinado por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;
- c)** Ser protocolado tempestivamente da Secretaria Municipal da Administração.

9.5 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento por escrito aos interessados.

9.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação, perante a promotora, aquele licitante que tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, possibilidade das falhas ou irregularidades que entenda o tenham viciado, hipótese em que tal manifestação não terá efeito de recurso.

9.7 - Recurso intempestivo será considerado nulo.

10 - DOS PRAZOS E DA GARANTIA

10.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até dez dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

10.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

10.4 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

a) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do total do contrato.

c) Multa 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega, limitado este a 2 (dois) dias, após o qual será considerado inexecução contratual parcial;

d) Multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a 5 (cinco) dias de atraso na entrega e/ou pelo descumprimento de cláusula deste Edital ou norma de legislação pertinente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

e) Multa de 10 % (dez) no caso de inexecução total do contrato, resultante de período superior a 5 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto, ou não respeitar o prazo para substituição fixado pela Comissão de recebimento, conforme Item 10.3 destas Normas Gerais, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

10.5 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.6 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

10.7. As multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) do contrato. As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

10.8. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

11 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

11.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 - As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das dotações constantes na lei-de-meios em execução.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - A presente licitação será custeada com recursos de programas e próprios do orçamento municipal.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

14.2 - Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

14.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

14.5 - Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666-93).

14.6 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

14.7 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão às cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

14.8 - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- I** - Carta Credencial;
- II** – Declaração de Idoneidade;
- III** – Declaração que não emprega menores de idade;
- IV** – Declaração responsável legal aceita termos Edital;
- V** - Recusa ao Direito de Interpor Recurso na fase de Habilitação;
- VI** – Termo de Referência;
- VII** – Minuta do Contrato;

14.9 - Ao prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos e reclamações ou indenização.

14.10 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, na Prefeitura Municipal de Ibiaçá – RS, sito na Rua do Interventor, nº 510, em Ibiaçá – RS ou pelo telefone (0xx54) 3374-1177.

14.11 - Todos os interessados poderão obter cópia do presente edital através de solicitação pelo e-mail licitacao@ibiaca.rs.gov.br ou na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento junto a Prefeitura Municipal e no site do Município www.ibiaca.rs.gov.br.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ
aos quatro dias de março de 2021.

ULISSES CECCHIN
Prefeito Municipal

KEILOR BASSO
Secretário Municipal da Administração, Finanças e Planejamento

MARCIO PIRES DE LIMA
Assessor Jurídico

**ANEXO I
CARTA CREDENCIAL**

Ao
Município de Ibiaçá
A/C Comissão Permanente de Licitação,

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal da Empresa
vem pela presente, informar que o Sr
....., inscrito no RG sob o nº
....., CPFé a pessoa designada para
acompanhar os trabalhos de abertura dos envelopes “1” e “2”, da referida licitação,
podendo para tal, assumir todas as responsabilidades advindas desse evento, tais
como rubricar propostas e documentos, apresentar reclamações, impugnações,
recursos e assinar atas, inclusive renunciar ao direito de recurso ou reivindicá-lo.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de _____

Responsável legal da empresa

Nome:

CPF:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ não foi inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira).

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de _____

REPRESENTANTE EMPRESA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermediário de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ Estado _____, telefone _____ declara para o fim do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os maiores de 14 anos na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de _____

Atenciosamente,

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ACEITAÇÃO TERMOS DO EDITAL

A empresa _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermediário de seu representante
legal _____ o(a) Senhor(a)
_____ CPF _____ nº
_____, residente e domiciliado a Rua/Av.
_____, nº _____, Bairro
_____, Cidade _____ Estado
_____, telefone _____ declara que tomou
conhecimento e aceita todos os termos do Edital de TP 002/2021

_____, _____ de _____ de _____

Atenciosamente,

Representante Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RECUSA AO DIREITO DE INTERPOR RECURSO NA FASE DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, por seu representante legal, Sr. (a) _____, inscrito no CPF _____, abaixo assinado, ciente das prerrogativas referentes ao direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações, DECLARA NÃO TER INTERESSE DE FAZER USO DO REFERIDO DIREITO, desta forma, renunciando e autorizando a Comissão Permanente de Licitações a prosseguir a segunda fase deste processo licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

_____, _____ de _____ de _____

ANEXO VI
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços eventual de mão de obra de Servente, Operário Simples, Atendente de Creche, Motorista e Operador de Máquinas, para atendimento das demandas das Secretarias do Município.

ITEM	Nº Pessoas Disponibilizados	DESCRIÇÃO DE PESSOAL A SER DISPONIBILIZADO AO MUNICÍPIO	Valor unitário Máximo Mensal R\$
01	10	Disponibilização de pessoal, para prestação de serviços, mão-de-obra na atividade de SERVENTES, com carga horária semanal de 40 horas.	3.028,49
02	05	Disponibilização de pessoal, para prestação de serviços, mão-de-obra na atividade de OPERÁRIO SIMPLES, com carga horária semanal de 40 horas.	3.028,49
03	02	Disponibilização de pessoal, para prestação de serviços, mão-de-obra na atividade de ATENDENTE DE CRECHE, com carga horária semanal de 40 horas.	3.045,64
04	05	Disponibilização de pessoal, para prestação de serviços, mão-de-obra na atividade de MOTORISTA, com carga horária semanal de 40 horas, com CNH profissional, classe C ou superior	3.982,14
05	05	Disponibilização de pessoal, para prestação de serviços, mão-de-obra na atividade de OPERADOR DE MÁQUINAS, com carga horária semanal de 40 horas, com CNH classe C ou superior.	4.519,29

1.2 – Os valores que compõem o valor máximo unitário estão descritos na Tabela Auxiliar Anexo a Este Termo de Referência.

2 - Descrição sintética dos deveres de cada cargo:

- **Serventes:** Fazer o serviço de faxina em geral; fazer café e servi-lo; preparar merendas e servi-las, executar tarefas afins.
- **Operário Simples:** Serviços em geral, de limpeza, braçal, manual e atribuições diversas.

- **Atendente de Creche:** Auxiliar o trabalho de suas superiores, executando rotinas de educação, saúde, alimentação e higiene das crianças da creche, realizar também atividades de orientação e recreação infantil.
- **Motorista:** Conduzir e conservar veículos automotores, como automóveis e caminhões, destinados ao transporte de passageiros e cargas;
- **Operador de Máquinas:** Operar e realizar serviços agrícolas com máquinas e implementos agrícolas, como tratores, rolo-compressor, motoniveladoras, equipamentos rodoviários e outros similares.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Necessidade de contratação de mão-de-obra, tendo em vista a grande demanda de serviços e a escassez de mão de obra para executá-los.

4 - Critérios de Aceitação dos serviços:

4.1 - O serviço licitado deverá ser executado de acordo com a ordem de fornecimento, incluindo-se os valores de quaisquer gastos ou despesas com, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, após a emissão da ordem de serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

4.2 - O Município reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº.8.666/93.

5 - Procedimento de Fiscalização:

5.1 - Os serviços serão fiscalizados na sua execução por representantes da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

6 - Prazo de Execução do Contrato:

6.1 - O serviço licitado deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no contrato.

6.2 - O prazo de vigência do Contrato será de acordo com as disposições contratuais.

7 - Penalidades Aplicáveis:

7.1 - As penalidades aplicáveis estão devidamente previstas no instrumento contratual.

8 - Cronograma Físico-Financeiro de desembolso:

8.1 - O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 05 subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, por processo legal, após a devida comprovação da prestação dos serviços e apresentação dos documentos fiscais devidos.

9 - Local de Disponibilização Pessoal:

9.1 - Pessoal a ser disponibilizado junto as Secretarias do Município.

Ibiaçá RS, 04 de março de 2021.

ANEXO VII

Contrato ----/2021

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

O PRESENTE CONTRATO SEGUE AS DETERMINAÇÕES DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 DO QUAL É INSTRUMENTO VINCULADO EM SUAS REGRAS E CONDIÇÕES E TEM COMO PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº -----, inscrição estadual nº....., com sede administrativa na -----, nesta cidade de IBIAÇÁ, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº e RG sob o nº, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE;

CONTRATADA:.....

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para disponibilização de pessoal para prestação de serviços, mão-de-obra, conforme descrito abaixo:

ITEM	Nº Pessoas Disponibilizados	DESCRIÇÃO DE PESSOAL A SER DISPONIBILIZADO AO MUNICÍPIO	Valor Máximo Mensal R\$
01	10	Disponibilização de pessoal, para prestação de serviços, mão-de-obra na atividade de SERVENTES, com carga horária semanal de 40 horas.	

02	05	Disponibilização de pessoal, para prestação de serviços, mão-de-obra na atividade de OPERÁRIO SIMPLES, com carga horária semanal de 40 horas.	
03	02	Disponibilização de pessoal, para prestação de serviços, mão-de-obra na atividade de ATENDENTE DE CRECHE, com carga horária semanal de 40 horas.	
04	05	Disponibilização de pessoal, para prestação de serviços, mão-de-obra na atividade de MOTORISTA, com carga horária semanal de 40 horas, com CNH profissional, classe C ou superior	
05	05	Disponibilização de pessoal, para prestação de serviços, mão-de-obra na atividade de OPERADOR DE MÁQUINAS, com carga horária semanal de 40 horas, com CNH classe C ou superior.	

1.2 - A empresa contratada, disponibilizará profissionais que exercerão período laboral de 40/20 horas semanais, podendo esse ser, aditivado ou suprimido, de acordo com a necessidade pública.

1.2.1 - Os valores deverão ser proporcionalmente ajustados em caso de alterações na carga horária.

1.3 - A administração providenciará a forma de controle dos horários.

1.3.1 - A não prestação dos serviços na forma ajustada, ensejará em notificação administrativa, sem prejuízo as sanções legais expressas neste Termo Contratual, bem como na Legislação vigente.

1.4 - A jornada de trabalho terá os mesmos horários da Secretaria em que os serviços forem prestados.

1.5 - **É vedada a subcontratação total do objeto, ficando ressalvada a possibilidade de subcontratação parcial em casos excepcionais, não superior a 30 dias por ano, com prévia autorização da Administração Municipal.**

1.6 - No valor contratado deverão contemplar toda e qualquer espécie de despesas, tais como: administrativa, pessoal, tributária, deslocamento, dentre outras.

CLÁUSULA 2 – PREÇO

2.1 - O preço a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira é de

CLÁUSULA 3 – FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 05 subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA 4 - DA ENTREGA

4.1 - Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá iniciar a prestação dos serviços em um prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA 5 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses.

5.2 - O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada.

5.3 - O contrato será reajustado anualmente pelo IPCA.

CLÁUSULA 6 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - As despesas decorrentes da execução da presente correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA 7 – DOS RECURSOS

7.1 - A presente licitação será custeada com recursos de programas e próprios do orçamento municipal.

CLÁUSULA 8 – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

8.2 - A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA 9 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DOS DIREITOS:

9.1.1 - Do CONTRATANTE: receber os serviços segundo forma e condições ajustadas;

9.1.2 - Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 – DAS OBRIGAÇÕES:

9.2.1 – DO CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento do valor ajustado;
- b) fiscalizar o serviço prestado, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade, para que possa saná-la;
- c) atuará como fiscal deste contrato o *Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento*.

9.2.2 - DA CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) não subcontratar, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 10 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12 – SANÇÕES E MULTAS

12.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

12.2 - Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

12.3 - Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2.000,00 (dois mil reais).

12.4 - Multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por dia de atraso, limitado esta a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

12.5 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.6 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

12.7 - As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 01 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

12.8 - As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 13 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

CLÁUSULA 14 – RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes.

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo às multas aplicadas.

14.3 - Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar.

CLÁUSULA 15 - VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 16 – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente contrato será publicado, por extrato, no saguão da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 17 – ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS

17.1 - As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.

CLÁUSULA 18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Aplicam-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

18.2 - Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA 19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

19.2 - Será competente para dirimir controvérsias o Foro de SANANDUVA-RS, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

IBIAÇÁ, RS, _____ de _____ de 2021.

**MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ –
Prefeito Municipal**

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 002/2021 – RETIFICAÇÃO

O Município de Ibiacá torna publico a retificação do edital de Tomada de Preços nº 002/2021, para contratação de empresa para disponibilização de pessoal (Servente, Operário Simples, Atendente de Creche, Motorista e Operador de Máquinas), a qual será aberta no dia 22/03/2021, às 10h00min na Prefeitura Municipal. Maiores informações e edital pelo e-mail licitacao@ibiaca.rs.gov.br ou na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento junto a Prefeitura Municipal e no site do Município www.ibiaca.rs.gov.br. Em 04/03/2021 – Ulisses Cecchin – Prefeito Municipal